



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 1666 / 2014

POUSO ALEGRE, 12 DE AGOSTO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 263/14

Ref.: Projeto de Lei n. 649/2014

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 649/2014, que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Esperando que o citado Projeto de Lei seja votado favoravelmente, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de distinto apreço.

Atenciosamente,


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

15:55 12/08/2014 004321 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



Prot 1667/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 649/14

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **Caixa Econômica Federal**, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da **Caixa Econômica Federal** e às condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do **PRÓ-TRANSPORTE**.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Pouso Alegre para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à **Caixa Econômica Federal** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o **Banco do Brasil** autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da **Caixa Econômica Federal**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos **pela Caixa Econômica Federal**, na hipótese de o Município de Pouso Alegre não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamento ou operações de crédito celebrado com a **Caixa Econômica Federal**.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Pouso Alegre, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Pouso Alegre, no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 12 DE AGOSTO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE

Lei Autorizativa

Grau de sigilo
#00

LEI AUTORIZATIVA Nº _____, _____ de _____ de _____

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com (a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O [GOVERNADOR DO ESTADO DO(DE) [NOME DO ESTADO] OU O PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO] DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO], usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado do(de) [nome do Estado] ou a Câmara Municipal de [nome do Município] aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO, até o valor de R\$ _____ (escrever por extenso), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do(a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO].

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo [NOME DO ESTADO] OU [NOME DO MUNICÍPIO] DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO] para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO].

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO], e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao(à) NOME DO AGENTE FINANCEIRO os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO] autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem do(a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pelo(a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de O ESTADO [NOME DO ESTADO] / O MUNICÍPIO [NOME DO MUNICÍPIO] não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com o(a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do ESTADO [NOME DO ESTADO] / MUNICÍPIO [NOME DO MUNICÍPIO], durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do ESTADO [NOME DO ESTADO] / MUNICÍPIO [NOME DO MUNICÍPIO] no Projeto financiado pelo (a) NOME DO AGENTE FINANCEIRO, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MODELO DE LEI AUTORIZATIVA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - CAMPO NOME DO AGENTE FINANCEIRO

Preencher:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - quando a CAIXA for o Agente Financeiro da Operação.
- NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - quando outro banco for o Agente Financeiro da Operação e a CAIXA atuar como Agente Técnico Operacional deste Agente Financeiro.

2 - Art. 1º Parágrafo único

Informar o programa de vinculação da operação de crédito ou a descrição/identificação da operação/projeto.

Exemplo: Programas Pró-moradia; Pró-Transporte; Pró-Mob; Saneamento para Todos.

3 - Art. 2º Caput

Informar a forma da garantia:

- Quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios.
- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

4 – Art. 2º § 1º

Informar a legislação:

- inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal - quando a garantia disposta no caput deste artigo forem quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

5 – Art 2º § 2º

- Preencher BANCO DO BRASIL – quando a garantia disposta no caput deste artigo forem quotas do Fundo de Participações dos estados ou dos municípios.
- Identificar o banco centralizador – quando a garantia disposta no caput deste artigo for receita ou parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

6 - DEMAIS CAMPOS

Os demais campos contêm instruções de preenchimento e/ou são auto-explicativos.